



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*)

DECRETO Nº 391/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba, denominada "Conferência Léo Monteiro", e aprova o seu Regimento Interno.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90, incisos VII e XX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 216-A da Constituição Federal de 1988 que estabelece o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa;

CONSIDERANDO o §1º do Art. 14 da Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 - que institui o Plano Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MINC nº 45, de 14 de julho de 2023, que CONVOCA a "4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC" e suas etapas Estaduais e Municipais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece o §2º do Art. 48, da Lei Municipal nº 322/2015, que trata da CONVOCAÇÃO e COORDENAÇÃO da "1ª Conferência Municipal de Cultura";

CONSIDERANDO a Portaria nº 004, de 18 de maio de 2023-SECULT/PMM - que dispõe sobre a designação dos membros para a compor a Comissão Organizadora da "1ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Marituba";

CONSIDERANDO o §3º do Art. 48 da Lei Municipal nº 322/2015, que estabelece que a 1ª CMC será precedida de Conferências Setoriais;

CONSIDERANDO o caput do Art. 51, Parágrafo único, inciso II da Lei Municipal nº 322/2015 que trata das Diretrizes e Prioridades do Plano Municipal de Cultura de Marituba;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2023 da Comissão Organizadora aprovando do Regimento Interno e Regulamento Eleitoral da 1ª Conferência de Cultura de Marituba;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que todas as normas de condução da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba estão estabelecidas no anexo I - Regimento da 1ª CMC e anexo II - Regulamento da eleição.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba, etapa integrante da Conferência Estadual de Cultura do Estado do Pará e da Conferência Nacional de Cultura, a ser realizada no dia 11 de outubro de 2023, local: Auditório do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará – IESP, endereço: BR 316, KM 12, S/N, Bairro: Centro. Marituba/PA, das 8h às 18h, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Cultura de Marituba em conjunto com a Comissão Organizadora da 1ª CMC.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba terá como tema geral: "Democracia e Direito à Cultura";

Art. 3º. A Coordenação Geral da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba será exercida por Comissão Organizadora constituída pela Portaria nº004, de 18 de maio de 2023 SECULT/PMM;

Art. 4º. As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do Município de Marituba para o corrente exercício, obedecidas as normas do Planejamento Orçamentário Municipal, constituído pelo PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 11 de setembro de 2023.

PATRICIA RONIELLY RAMOS Assinado de forma digital por
ALENCAR PATRICIA RONIELLY RAMOS
MENDES:05776248493 ALENCAR MENDES:05776248493

PATRICIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal


Bárbara Rejane Ruffeil Besteiro
BARBARA REJANE RUFFEIL BESTEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

(*) Republicado por incorreção, tendo em vista a alteração do endereço, que anteriormente seria no Auditório ACS Joelma Oliveira, Estrada da Pirelli e passou a ser no endereço: BR 316, KM 12, S/N, Auditório do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará – IESP, Bairro: Centro, Marituba/PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARITUBA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba - 1ª CMC, etapa integrante da Conferência Estadual de Cultura do Estado do Pará e da Conferência Nacional de Cultura, a ser realizada nos dias 11 de Outubro de 2023, local: Auditório, ACS - Joelma Oliveira – Endereço: Estrada da Pirelli - anexo da UBS/Saúde/NOVA MARITUBA – CEP - 67.105-290, cidade Marituba, das 8h às 17h, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Cultura de Marituba, terá como tema central "**Democracia e Direito à Cultura**" e como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO ESPECÍFICO E DO TEMÁRIO

Art. 2º. São objetivos específicos da 1ª CMC:

- I - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II – Eleger os Conselheiros(as) para o 1º Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);
- III – Estabelecer diretrizes que consubstanciarão o Plano Municipal de Cultura;
- IV - Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
- V – Homologar o Regimento Interno e Regulamento Eleitoral da 1ª Conferência Municipal de Cultura 1º CMC das Conferências Setoriais;
- VI – Eleger Delegados para a Conferência Estadual de Cultura do Estado do Pará;
- VII - Promover a avaliação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 3º. As discussões serão realizadas a partir das etapas da 4ª CNC acompanhando os seguintes eixos:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural

V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal de Marituba, etapa integrante da Conferência Estadual de Cultura do Estado do Pará e da Conferência Nacional de Cultura será presidida pela Secretária Municipal de Cultura de Marituba, conforme o Art.1º, §1º, alínea "a" da Portaria nº 004 de 18 maio de 2023 – SECULT/PMM e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Coordenador Geral da Comissão Organizadora da 1ª CMC.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba será exercida pelo Coordenador Geral da Comissão Organizadora, conforme o Art.1º, §1º, alínea b) da portaria nº 004 de 18 maio de 2023 – SECULT/PMM da 1ª CMC, eleito democraticamente entre seus pares.

Art. 5º. A 1ª CMC será composta pelas seguintes etapas:

I – Conferência Municipal Setorial – representante do Poder Público a ser realizada no dia 03/10/2023 as 10h na Biblioteca Municipal de Marituba "Professora Maria Luzia Rabelo Freire, localizado na rua Raimundo Barbosa Santana s/n, bairro: Centro, na cidade de Marituba – PA

II – Conferência Municipal Setorial – representante da Sociedade Civil a ser realizada no dia 03/10/2023 às 16h na Biblioteca Municipal de Marituba "Professora Maria Luzia Rabelo Freire, localizado na rua Raimundo Barbosa Santana s/n, bairro: Centro, na cidade de Marituba – PA.

III – 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba, a ser realizada no dia 11 de Outubro de 2023, das 8h às 18h, no Auditório, ACS - Joelma Oliveira – Endereço: Estrada da Pirelli - anexo da UBS/Saúde/NOVA MARITUBA – CEP - 67.105-290 bairro: Centro, na cidade de Marituba – PA.

IV – Conferência Estadual de Cultura a ser realizada **até 08 de Dezembro de 2023**; e

V – 4ª Conferência Nacional de Cultura a ser realizada **de 4 a 8 de Março de 2024**.

§ 1º As Conferências referidas nos incisos I, II e III são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Marituba;

§ 2º A Conferência referida no inciso IV é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Cultura do Estado e do Pará;

§ 3º A Conferência referida no inciso V é de responsabilidade do Ministério da Cultura – Governo Federal.

§ 4º A 1ª CMC terá caráter propositivo, deliberativo e consolidativo, e será realizada sob os cuidados da Secretaria Municipal de Cultura de Marituba.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º. Para a organização e desenvolvimento das atividades da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba, a Secretaria Municipal de Cultura de Marituba, designou uma Comissão Organizadora, instituída pela portaria nº 004, de 18 de maio de 2023-SECULT/PMM.

Art. 7º. A Comissão Organizadora da 1ª CMC está composta por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público, indicados pela Secretária de Cultura de Marituba e 6 (seis) representantes da sociedade civil indicados por entidades e por fazedores de cultura.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal será presidida pela Secretária Municipal de Cultura e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Geral da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba;

§ 2º A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba será exercida por membro do corpo técnico da Secretaria Municipal de Cultura, conforme deliberado pela Portaria nº 004, de 18 de maio de 2023 SECULT/PMM e, na sua ausência, por membro Subcomissão Mista de Relatoria e Sistematização designado para esse fim.

§ 3º As reuniões da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º. Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CMC;

II - Aprovar a proposta de programação da 1ª CMC elaborada pela Subcomissão Mista de Relatoria e Sistematização;

III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª CMC;

IV - Atuar junto as Subcomissões Mistas formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 1ª CMC;

V - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no Município, para preparação e participação nas Conferências Municipais Setoriais;

VI - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 1ª CMC;

VII - Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores que irão participar da 1ª CMC;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

VIII - Elaborar o Regimento Interno e Regulamento Eleitoral da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba em conjunto com a Subcomissão Mista de Relatoria e Sistematização;

XI - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 9º. Compete à Subcomissão Mista de Relatoria e Sistematização:

I - Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 1ª CMC a ser aprovada pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura;

II - Elaborar o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura;

III - Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora 1ª CMC;

IV - Acompanhar e monitorar a realização de indicadores e proposições das Conferências Setoriais Municipal;

V - Orientar o trabalho da Comissão Organizadora da 1ª CMC;

VI - Organizar e manter em arquivo todos os documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 1ª CMC;

VII - Elaborar o Regimento Interno e Regulamento Eleitoral da 1ª CMC em conjunto com a Comissão Organizadora;

VIII - Receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Setoriais e Relatório Final da 1ª CMC e entregar no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio para a Conferência Estadual de Cultura do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os relatórios encaminhados após o prazo estabelecido não serão considerados para a consolidação das proposições a serem apresentadas à etapa estadual da 4ª CNC.

Art. 10. Compete à Subcomissão Mista de Infraestrutura e Logística:

I – Definir, em conjunto com Comissão Organizadora, o local da realização das Conferências Setoriais e da 1ª CMC

II – Providenciar todo equipamento tecnológico (computador, impressoras, equipamentos de som e etc.) para realização das Conferências Setoriais e da 1ª CMC;

III – Providenciar todo material de credenciamento dos Delegados, Convidados e observadores (Lista de frequência, pasta com Regimento Interno e Regulamento Eleitoral, crachá, caneta, papel e etc.);

IV – Fazer levantamentos de número de Delegados, Convidados, Observadores e equipe de apoio para garantir alimentação para todos os participantes da 1ª CMC;

V – Viabilizar toda infraestrutura e logística para realização da 1ª CMC.

Art. 11. Compete à Subcomissão Mista de Comunicação, Divulgação e Mobilização:

I – Coordenar a divulgação oficial da 1ª CMC;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

II – Mobilizar a Sociedade Civil, representantes do Poder Público, Convidados e observadores para que participem da 1ª CMC;

III – Criar estratégias de divulgação da 1ª CMC nas mídias sociais e todos os meios de comunicação disponíveis;

VI – Divulgar com a colaboração da Comissão Organizadora os documentos informativos da 1ª CMC;

V – Promover a comunicação da Comissão Organizadora, das Subcomissões, dos Delegados e demais participantes sobre a organização e realização da 1ª CMC.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. A 1ª CMC terá assegurada, em todas as suas etapas, a participação democrática dos representantes da Sociedade Civil e do Poder Público;

Art. 13. Na 1º Conferência Municipal de Cultura de Marituba, os participantes serão credenciados no dia 11 de Outubro de 2023 em três categorias, e tem como objetivo identificar os participantes.

I – Delegados (as) Titulares com direito a voz e voto, de 8h às 9h;

II – Delegados Suplentes na ausência dos Titulares, de 9h às 9h30;

II – Convidados (as) com direito a voz, de 8h às 9h30 e

III – Observadores (as) sem direito a voz e voto, de 8h às 9h30.

Art. 14. A 1º Conferência Municipal de Cultura será composta por 90 (noventa) delegados com direito a voz e voto, assim distribuídos:

I – 12 (doze) Delegados natos conforme descrição:

a) 6 (seis) Delegados Titulares membros da Comissão Organizadora, representes do Poder Público;

b) 6 (seis) Delegados Titulares membros da Comissão Organizadora representantes da Sociedade Civil.

II – 78 (setenta e oito) Delegados Eleitos nas Conferências Setoriais, perfazendo um total de 90 (noventa) delegados, sendo 2/3 de representantes da Sociedade Civil e 1/3 de representantes do Poder Público, assim distribuídos:

a) 54 (cinquenta e quatro) Delegados Titulares e mais 18 (dezoito) Delegados Suplentes que correspondem a 30% (trinta por cento) dos titulares eleitos na Conferência Setorial dos representantes da Sociedade Civil; e

b) 24 (vinte e quatro) Delegados Titulares e mais 9 (nove) Delegados Suplentes que correspondem a 30% (trinta por cento) dos titulares eleitos na Conferência Setorial dos representantes do Poder Público.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

§ 1º Na escolha dos Delegados devem ser consideradas a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnico-racial, de gênero, de identidade de gênero e de orientação sexual.

CAPÍTULO VI
DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 15. As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos temáticos, do tema: central: "Democracia e Direito à Cultura" do Sistema Nacional e Municipal de Cultura.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante as exposições, pelo resumo escrito da fala dos expositores/conferencistas sobre os temas, mencionados no caput do art. 15º;

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 2 (dois) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito ao Relator da mesa.

CAPÍTULO VII
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 16. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta 2 (dois) dos 6 (seis) Eixos Temáticos da 1º Conferência de Cultura de Marituba.

Art. 17. Deve-se assegurar que todos os Eixos Temáticos sejam discutidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 18. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido.

Art. 19. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com as respectivas indicações se serão para o próprio município, para o Estado ou para a União.

I – Cada grupo terá 1 (um) "facilitador" indicado pela comissão organizadora, que será responsável para orientar os participantes e Delegados sobre o documento base referente de cada eixo temático; e

II – 1 (um) coordenador indicado pelos Delegados, que irá apresentar a produção de cada trabalho de grupo na Plenária final da 1ª CMC.

CAPÍTULO VIII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções;
- III. Eleição da Delegação que participará da Conferência Estadual; e
- IV. Eleição do 1º Conselho Municipal de Política Cultural de Marituba.

Art. 21. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 (seis) Eixos da Conferência.

Art. 22. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 23. Na Plenária final terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na 1º Conferência Municipal de Cultura e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 24. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio município e 12 (doze) deliberações para o Estado.

Art. 25. Os resultados da 1º Conferência Municipal de Cultura de Marituba, serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES



Art. 26. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1º Conferência Municipal de Cultura de Marituba, devidamente assinadas por 40% (quarenta por cento) de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 27. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 30. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.


Barbara Rejane Ruffeil Besteiro
Barbara Rejane Ruffeil Besteiro
Dec. nº508/2022 - PMM/GAB.
Secretária Municipal De Cultura



REGULAMENTO ELEITORAL DAS CONFERÊNCIAS SETORIAIS, DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I

DAS CONFERÊNCIAS SETORIAIS

Art. 1º. A 1º Conferência Municipal de Cultura de Marituba será precedida de Conferências Setoriais, conforme especificado na Lei Municipal nº 322/2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Marituba. As Conferências Setoriais de Cultura, do segmento Sociedade Civil e Poder Público serão realizadas de forma presencial no dia 03 de outubro de 2023.

§ 1º. A Conferência Setorial do Segmento Sociedade Civil será realizada no dia 03 de outubro de 2023 às 16h na Biblioteca Municipal "Professora Maria Luzia Rabelo Freire".

§ 2º. A Conferência Setorial do Segmento Poder Público será realizada no dia 03 de outubro de 2023 às 10h na Biblioteca Municipal "Professora Maria Luzia Rabelo Freire".

CAPÍTULO II

DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARITUBA

Art 2º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba - 1ª CMC, etapa integrante da Conferência Estadual de Cultura do Estado do Pará e da Conferência Nacional de Cultura a ser realizada no dia 11 de outubro de 2023, local: Auditório, ACS - Joelma Oliveira – Endereço: Estrada da Pirelli - anexo da UBS/Saúde/NOVA MARITUBA – CEP - 67.105-290, cidade Marituba, das 8h às 18h, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Cultura de Marituba e da Comissão Organizadora. Terá como tema central "**Democracia e Direito à Cultura**".

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Este Regulamento Eleitoral tem por finalidade disciplinar a realização das Conferências Setoriais dos Segmento da Sociedade Civil e do Poder Público, da eleição dos Delegados para a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba, da eleição dos Delegados para a Conferência Estadual de Cultura,

da eleição do Conselho Municipal de Política Cultural e apresenta os seguintes objetivos:

§ 1º. Produção de Propostas dos participantes e dos Delegados, divididos em três trabalhos de grupos pautados nos eixos temáticos e de propor diretrizes para formulação de políticas públicas de cultura, que consubstanciarão o Plano Municipal de Cultura de Marituba.

- a) **Grupo I** – Eixo Temático 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura e Eixo Temático 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social (Além dos eixos temáticos cada grupo irá estabelecer diretrizes/propostas que consubstanciarão o Plano Municipal de Cultura);
- b) **Grupo II** – Eixo Temático 3 - Identidade, Patrimônio e Memória e Eixo Temático 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural (Além dos eixos temáticos cada grupo irá estabelecer diretrizes/propostas que consubstanciarão o Plano Municipal de Cultura);
- c) **Grupo III** – Eixo Temático 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade e Eixo Temático 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais (Além dos eixos temáticos cada grupo irá estabelecer diretrizes/propostas que consubstanciarão o Plano Municipal de Cultura).

I – Cada grupo terá 1 (um) “facilitador” indicado pela comissão organizadora, que será responsável para orientar os participantes e Delegados sobre o documento base referente de cada eixo temático; e

II – 1 (um) coordenador indicado pelos Delegados, que irá apresentar a produção de cada trabalho de grupo na plenária final das Conferências Setoriais e do Plenário da 1ª CMC.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. Para a condução do processo eleitoral de todas as etapas da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Marituba, foi criada uma **Comissão Eleitoral**, que foi aprovada pela Comissão Organizadora da 1º CMC, conforme Parecer 002/2023 e ficou assim constituída:

I – Representantes do Segmento Poder Público:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

- a) José Roberto Amim de Souza Junior – membro – técnico da SECULT Marituba;
- b) Sandro Guilherme Falcão Viegas Silva – membro – técnico da SECULT Marituba.

II – Representantes do Segmento da Sociedade Civil:

- a) RaiCarlos Coelho Durans – membro LGBTQIA+
- b) Lia do Socorro Ferreira de Oliveira – membro Literatura.

Art. 5º. Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral, disciplinado por este regimento/regulamento eleitoral;
- b) Decidir sobre quaisquer recursos de impugnação apresentados a comissão eleitoral;
- c) Apresentar o resultado da eleição aos Delegados que irão compor a Plenária da 1º Conferência Municipal de Cultura de Marituba, do segmento Sociedade Civil e do Segmento do Poder Público para homologação do pleito.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES DOS PARTICIPANTES
PARA AS CONFERÊNCIAS SETORIAIS

Art. 6º. As Inscrições dos participantes do segmento da Sociedade Civil e do Segmento Poder Público, que irão participar da Conferência Setorial de cada segmento, se dará no local de realização do evento, conforme discriminado nos §§ 1º e 2º do art. 1º deste Regulamento Eleitoral. Serão credenciadas por crachá e lista de frequência, para constar o nome de cada participante e receberão cópias do Regulamento Eleitoral das Conferências Setoriais.

Art. 7º. Quem pode se inscrever para participar das Conferências Setoriais de cada segmento:

- a) Segmento Sociedade Civil: fazedores de Cultura de Marituba, a partir de 18 anos de idade;
- b) Segmento Poder Público: servidores que comprovem seu vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura de Marituba e demais órgãos ligados ao poder público municipal.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 1ª CMC

Art. 8º. A 1º Conferência Municipal de Cultura será composta por **90** (noventa) delegados com direito a voz e voto, assim distribuídos:

I – **12 (doze)** Delegados natos conforme descrição:

- a) **6 (seis)** Delegados Titulares membro da Comissão Organizadora, representantes do **Poder Público**.
- b) **6 (seis)** Delegados Titulares membro da Comissão Organizadora representantes da **Sociedade Civil**.

II – **78** (setenta e oito) Delegados Eleitos nas Conferências Setoriais, perfazendo um total de **90** (noventa) delegados. Sendo $\frac{2}{3}$ de representantes da Sociedade Civil e $\frac{1}{3}$ de representantes do Poder Público, assim distribuídos:

- a) **54** (cinquenta e quatro) Delegados Titulares com seus respectivos suplentes eleitos na Conferência Setorial dos representantes da Sociedade Civil; e
- b) **24** (vinte e quatro) Delegados Titulares com seus respectivos suplentes eleitos na Conferência Setorial dos representantes do Poder Público.

§ 1º. Terá direito a ser candidato a Delegado para a 1ª CMC, todos os participantes das Conferências Setoriais devidamente credenciados;

§ 2º. A eleição dos Delegados para a 1ª CMC será em sistema de chapa completa ou será feita individualmente, conforme decisão da plenária de cada Conferência Setorial.

§ 3º. Na escolha dos delegados deve se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnico-racial, de gênero, de identidade de gênero e de orientação sexual.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Art. 9º. Seguindo as orientações metodológicas das etapas preparatórias da 4ª Conferência Nacional de Cultura, onde determina que:

- a) As etapas municipais elegem delegações para as etapas estaduais da 4ª CNC, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais, de acordo com a seguinte proporcionalidade.
- b) As Conferência Municipais que tenham de 25 a 500 participantes irá eleger 5% de Delegados para Conferência Estadual, como nossa 1ª Conferência Municipal de Cultura terá o universo de total de 90 delegados elegeremos 5 Delegados (as).
- c) 2 (dois) Delegados Titulares e 2 (dois) Suplentes eleitos do segmento do **Poder Público**, e
- d) 3 (três) Delegados Titulares e 3 três Suplentes da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 10. O artigo 40 da Lei Municipal nº 322/2015 estabelece que o CMPC será constituído por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) Conselheiros Titulares e 4 (quatro) Suplentes do segmento do poder Público.

Parágrafo único: os Conselheiros Titulares e Suplentes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e referendados pelos seus Delegados da 1ª CMC, em conformidade com as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 40 da Lei Municipal nº 322/2015.

II – 4 (quatro) Conselheiros Titulares e 4 (quatro) Suplentes do segmento Sociedade Civil serão eleitos conforme o Regulamento Eleitoral.

§ 1º. Terá direito a ser candidato como Conselheiro(a) do Conselho Municipal de Política Cultural do segmento da Sociedade Civil pessoas física e Entidades que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Delegado do mesmo segmento que esteja devidamente credenciado na 1ª CMC e que tenha frequência na Palestra Magna e nos Trabalhos de Grupos da 1ª CMC;
- b) Pessoa física deverá comprovar que é moradora de Marituba através (cópia do comprovante de residência e documentos pessoais, entregue junto com a ficha de inscrição) e que tem atuação cultural mínima de 02

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

- (dois) anos, comprovados por meio de portfólio com fotografia, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.
- c) Entidades da Sociedade Civil que comprovem atuação de no mínimo 1 (um) ano no município de Marituba por meio de relatório/calendário anual de atividades e apresentem cópia da ATA de fundação com lista constando os nomes de seus associados/membros;
 - d) Cada entidade só poderá inscrever 1(um) candidato a Conselheiro do CMPC;
 - e) Preencher ficha de inscrição que será disponibilizada a partir do dia 03/10/2023, logo após a eleição dos Delegados na Conferência Setorial, estará disponível também na recepção geral do Centro de Cultura “José Pompeu Bezerra Falcão” localizado na Rua Antônio Bezerra Falcão nº 618 – Centro, e deverá ser entregue a Comissão eleitoral até as 13h do dia 11/10/2023 na 1ª CMC de Marituba;
 - f) Estar devidamente inscrito no cadastro Cultural de Marituba, realizado pela secretaria Municipal de Cultura. Disponível no site: <http://marituba.pa.gov.br> ou fisicamente no centro de Cultura “José Pompeu Bezerra Falcão”

§ 2º. A eleição dos Conselheiros do segmento da sociedade civil será em sistema de voto individual e será eleito, o candidato que:

- a) Obter a maioria dos votos simples dos delegados aptos a votar;
- b) Serão eleitos como Conselheiros Titulares os 4 (quatro) mais votados; e
- c) Serão eleitos como Conselheiros Suplentes os 4 (quatro) mais bem votados após a eleição dos titulares.

I – Em caso de empate entre os 8 (oito) candidatos mais bem votados para a eleição do CMPC, será utilizado o critério do mais idoso, como desempate;

II – Em caso de persistir o empate será feita uma nova rodada votação entre os candidatos empatados para definir quem serão os candidatos eleitos como Titulares e Suplentes do CMPC de Marituba.

§ 3º. Nenhum representante do segmento da Sociedade Civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Marituba;

§ 4º. A comissão eleitoral irá disponibilizar todo o material (urna, cédula eleitoral e lista dos candidatos) necessário para que ocorra a eleição dos Conselheiros(as) do CMPC;

§ 5º. Encerrada a eleição a Comissão Eleitoral irá divulgar o resultado oficial de todo processo eleitoral e apresentar os Delegados(as) Titulares e Suplentes para Conferência Estadual de Cultura e os Conselheiros(as) eleitos para o Conselho Municipal de Política Cultural para o biênio 2023/2025.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

Parágrafo único. A posse dos Conselheiros Municipais de Política Cultural de Marituba será por meio de Decreto do Executivo Municipal no mês de Novembro de 2023, em data específica a ser definida.

Art. 12. O presente Regulamento eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.


Barbara R. Ruffeil Besteiro
Secretária Municipal de Cultura
Dec. nº 508/2022 - PMM/GAB.

Barbara Rejané Ruffeil Besteiro

Secretária Municipal De Cultura

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA



PREFEITURA DE
MARITUBA
força pra transformar

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT